



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.282.652 - RS (2011/0226718-9)

RELATORA : MINISTRA REGINA HELENA COSTA
AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : ADELIR JORGE NUNES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : PEDRO MAURÍCIO PITA DA SILVA MACHADO E
OUTRO(S) - RS024372

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. DESCARACTERIZAÇÃO DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS EM FACE DA SUCUMBÊNCIA INTEGRAL DA EXECUTADA.

I – Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. Assim sendo, *in casu*, aplica-se o Código de Processo Civil de 2015.

II – Provimento do Recurso Especial para determinar a inclusão, na base de cálculo dos honorários advocatícios de sucumbência, os valores pagos na via administrativa após a citação. Restrita a alegação de excesso de execução a tal ponto, descaracterizada a sucumbência recíproca, impondo-se a fixação de honorários em face da sucumbência integral da Executada. Omissão corrigida por decisão monocrática.

III – A Agravante não apresenta, no recurso, argumentos suficientes para desconstituir a decisão agravada.

IV – Agravo Interno improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça acordam, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Gurgel de Faria, Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves e Sérgio Kukina votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 13 de junho de 2017(Data do Julgamento)

MINISTRA REGINA HELENA COSTA

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.282.652 - RS (2011/0226718-9)

RELATORA : MINISTRA REGINA HELENA COSTA
AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : ADELIR JORGE NUNES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : PEDRO MAURÍCIO PITA DA SILVA MACHADO E
OUTRO(S) - RS024372

RELATÓRIO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA REGINA HELENA COSTA (Relatora):

Trata-se de Agravo Interno, interposto contra decisão monocrática (fls. 666/669e), que deu provimento ao Recurso Especial, para que sejam incluídos na base de cálculo dos honorários advocatícios de sucumbência os valores pagos na via administrativa após a citação.

Sustenta a Agravante, em síntese, que deveria ter sido negado seguimento ao Recurso Especial, porquanto incidentes os óbices das Súmulas 7 e 211/STJ.

Por fim, requer o provimento do recurso, a fim de que seja reformada a decisão impugnada ou, alternativamente, sua submissão ao pronunciamento do Colegiado.

Impugnação às fls. 697/703e.

Interpostos embargos de declaração por **ADELIR JORGE NUNES DOS SANTOS** e **OUTROS**, foram acolhidos, para suprir omissão acerca do ônus da sucumbência (fls. 707/708e).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.282.652 - RS (2011/0226718-9)

RELATORA : MINISTRA REGINA HELENA COSTA
AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : ADELIR JORGE NUNES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : PEDRO MAURÍCIO PITA DA SILVA MACHADO E
OUTRO(S) - RS024372

VOTO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA REGINA HELENA COSTA (Relatora):

Por primeiro, consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. Assim sendo, *in casu*, aplica-se o Código de Processo Civil de 2015.

Sustenta a Agravante, em síntese, que deveria ter sido negado seguimento ao Recurso Especial, porquanto incidentes os óbices das Súmulas 7 e 211/STJ.

Entretanto, em que pesem as alegações trazidas, os argumentos apresentados são insuficientes para desconstituir a decisão impugnada.

Com efeito, a tese relativa à inclusão, na base de cálculo dos honorários sucumbenciais no processo judicial, dos pagamentos efetuados na via administrativa, foi suficientemente prequestionada na origem e a decisão impugnada concluiu que o acórdão recorrido contrariou entendimento pacificado nesta Corte sobre o tema.

Sendo esse o motivo da alegação de excesso de execução nos embargos, vencida a **UNIÃO** com o provimento do Recurso Especial, a fixação de honorários em desfavor do vencido é consequência legal que se impõe, não sendo possível exigir, no ponto, o prequestionamento quanto à sucumbência integral.

Interpostos Embargos de Declaração pela parte adversa, reconheci a existência de omissão nesse ponto, razão pela qual os acolhi,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

para condenar a **UNIÃO** ao pagamento de honorários de 10% (dez por cento) do valor da execução, nos termos do art. 85, § 3º, I, do Código de Processo Civil de 2015 (fls. 707/708e).

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0226718-9 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgInt no Resp 1.282.652 / RS**

Números Origem: 00052182220084047100 200871000052180

PAUTA: 13/06/2017

JULGADO: 13/06/2017

Relatora

Exma. Sra. Ministra **REGINA HELENA COSTA**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra REGINA HELENA COSTA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

Secretária

Bela. BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : ADELIR JORGE NUNES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : PEDRO MAURÍCIO PITA DA SILVA MACHADO E OUTRO(S) - RS024372
RECORRIDO : UNIÃO

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor Público Civil - Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : ADELIR JORGE NUNES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : PEDRO MAURÍCIO PITA DA SILVA MACHADO E OUTRO(S) - RS024372

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Gurgel de Faria, Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves e Sérgio Kukina votaram com a Sra. Ministra Relatora.